



PARECER 122/2022

Parecer ao Projeto de Resolução nº 13/2021, que *Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao horário das sessões ordinárias*

De acordo com o presente Projeto de Resolução nº 013/2021, os Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, Willian da Silva Albuquerque, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos pretendem alterar o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São Roque que atualmente ocorrem às segundas-feiras, com início às 14h00min (quatorze) horas, para às segundas-feiras, com início às 17h00min (dezessete) horas.

É o relatório.

Consoante regra estabelecida na Lei Orgânica do Município de São Roque, as Sessões Ordinárias serão realizadas nos dias e horários definidos no Regimento Interno da Casa de Leis, tudo nos termos do § 1º, do artigo 36, da LOM.

Nesse sentido, entende-se que as questões como a que é tratada na propositura em estudo, são deveras objeto de Regimento Interno, pois o instrumento normativo adequado a tal mister.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais, o Parlamentar detém competência para deflagrar o processo legislativo buscando modificar o dia e horário das Sessões Ordinárias, conforme já aconteceu em outras oportunidades nessa Casa de Leis.

De fato, quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno diz que compete a Mesa, Comissões ou então qualquer Vereador em propor o Projeto de Resolução para alteração do referido regulamento.

Assim, não se verificam óbices quanto ao projeto modificativo.

Diante do exposto, o projeto deverá ser deliberado pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” e, após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 12 de abril de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA